



■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do INCRA – Instituto nacional de Colonização e Reforma Agrária – Superintendência Regional de Roraima

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2019

Contratação de serviços continuados de auxiliar administrativo, copeira e técnico em secretariado com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Roraima e demais localidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

NORTE SUL SERVIÇOS EMPRESARIAS. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF.21.345.025 /0001-05 sede na Rua Basilicata nº 50 - 1º Piso – Sala 4, Bairro de São Geraldo em Manaus/Am., por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão do Nobre Pregoeiro que habilitou a Empresa EXTREMO NORTE SERVIÇO DE LIMPEZA EIRELI, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E PRINCÍPIOS BÁSICOS DE UMA LEI PARA AS COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Os fundamentos e os princípios essenciais contidos na Lei 8666, chamada lei de licitações, foram nela inseridos para se cumprir o disposto no inciso XXI do Art. 37 da Constituição e com o objetivo de preservar a isonomia, a moralidade, a justiça e o interesse público nas contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública Art. 37 XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

I – DOS FATOS

A Recorrente atendendo ao chamado dessa Instituição para o certame licitatório veio participar com a mais estrita observância das exigências edilícias.

O Nobre Pregoeiro habilitou a Empresa EXTREMO NORTE SERVIÇO DE LIMPEZA EIRELI, que em nossa análise minuciosa apresentou planilha de composição de custo em desacordo com a Legislação vigente, com o Edital e com a Convenção sindical adotada.

II – DA ANÁLISE DOS FATOS

ITEM 1 – COPEIRA

Modulo 2, - ENCARGOS E BENEFÍCIOS – SUBMÓDULO 2.1

Alínea A – Décimo Terceiro

Alínea B – Férias e Adicional de Férias totalizando 11,11%, em desacordo com o Anexo XII da IN 5/2017 (Férias e Adicional de férias = 3,025%, perfazendo o total de 12,10%;

SUBMÓDULO 2.3

Alínea B – Auxílio refeição/Alimentação com valor 0(zero) do funcionário, desobedecendo o Edital em seus Itens 7.2.3.2.1 e 7.2.3.2.2.

7.3 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante. Ressalta-se que a licitante hora habilitada adotou para sua composição os sindicatos indicados no Edital, logo o valor da refeição seria R\$ 15,00 com desconto permitido somente de R\$ 0,25 por dia, o que perfaz um total de desconto mensal de R\$ 5,50(cinco reais e cinquenta centavos).

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

Alínea F – Multa do FGTS e Contribuição Social do Aviso Prévio, percentual em desacordo Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/17 (0,24% + 4,76% = 5,0%)

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Alínea A – Substituto na Cobertura de férias

(Considerando que o valor pago ao substituto durante as férias do empregado já consta na remuneração (módulo 1), e que o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo de suas férias acrescidas do terço constitucional já foram apuradas na letra B do submódulo 2.1, não existe o custo a ser aportado na rubrica "Módulo 4 – Custo de reposição do profissional Ausente".

ITEM 2 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO**Modulo 2, - ENCARGOS E BENEFÍCIOS – SUBMÓDULO 2.1****Alínea A – Décimo Terceiro**

Alínea B – Férias e Adicional de Férias totalizando 11,11%, em desacordo com o Anexo XII da IN 5/2017 (Férias e Adicional de férias = 3,025%, perfazendo o total de 12,10%;

SUBMÓDULO 2.3

Alínea B – Auxílio refeição/Alimentação com valor 0(zero) do funcionário, desobedecendo o Edital em seus Itens 7.2.3.2.1 e 7.2.3.2.2.

7.3 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante. Ressalta-se que a licitante hora habilitada adotou para sua composição os sindicatos indicados no Edital, logo o valor da refeição seria R\$ 15,00 com desconto permitido somente de R\$ 0,25 por dia, o que perfaz um total de desconto mensal de R\$ 5,50(cinco reais e cinquenta centavos).

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

Alínea F – Multa do FGTS e Contribuição Social do Aviso Prévio, percentual em desacordo Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/17 (0,24% + 4,76% = 5,0%)

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**Alínea A – Substituto na Cobertura de férias**

(Considerando que o valor pago ao substituto durante as férias do empregado já consta na remuneração (módulo 1), e que o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo de suas férias acrescidas do terço constitucional já foram apuradas na letra B do submódulo 2.1, não existe o custo a ser aportado na rubrica "Módulo 4 – Custo de reposição do profissional Ausente".

ITEM 3 – TÉCNICO EM SECRETARIADO**Modulo 2, - ENCARGOS E BENEFÍCIOS – SUBMÓDULO 2.1****Alínea A – Décimo Terceiro**

Alínea B – Férias e Adicional de Férias totalizando 11,11%, em desacordo com o Anexo XII da IN 5/2017 (Férias e Adicional de férias = 3,025%, perfazendo o total de 12,10%;

SUBMÓDULO 2.3

Alínea B – Auxílio refeição/Alimentação com desconto de 20% do funcionário, desobedecendo o Edital em seus Itens 7.2.3.2.1 e 7.2.3.2.2.

7.3 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante. Ressalta-se que a licitante hora habilitada adotou para sua composição os sindicatos indicados no Edital, logo o valor da refeição seria R\$ 15,00 com desconto permitido somente de R\$ 0,25 por dia, o que perfaz um total de desconto mensal de R\$ 5,50(cinco reais e cinquenta centavos).

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

Alínea F – Multa do FGTS e Contribuição Social do Aviso Prévio, percentual em desacordo Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/17 (0,24% + 4,76% = 5,0%)

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**Alínea A – Substituto na Cobertura de férias**

(Considerando que o valor pago ao substituto durante as férias do empregado já consta na remuneração (módulo 1), e que o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo de suas férias acrescidas do terço constitucional já foram apuradas na letra B do submódulo 2.1, não existe o custo a ser aportado na rubrica "Módulo 4 – Custo de reposição do profissional Ausente".

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

O artigo 44, §3º da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, aliás, prevê tal hipótese. Senão vejamos.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

IV – DAS RAZÕES DA REFORMA

Nobre Pregoeiro, ilustre Comissão, se a empresa EXTREMO NORTE SERVIÇO DE LIMPEZA EIRELI, cotesse sua planilha de acordo com IN-5, a mesma não conseguiria alcançar o valor do seu último lance. Infelizmente por uma desatenção durante a disputa, a mesma não se atentou que com tal valores ficaria impossível de se compor na planilha de custo.

O Nobre pregoeiro ao considerar a empresa ora habilitada sob o argumento de ter cumprido todos os Itens do edital e seus anexos, feriu o princípio da Isonomia, da Impessoalidade indica que a Administração Pública deve tratar a todos indistintamente, sem privilégios. Carvalho Filho (2014, p. 246) assevera que, para esse princípio, "a Administração deve dispensar o mesmo tratamento a todos os administrados que estejam na mesma situação jurídica" .

Data vênha senhor pregoeiro a recorrida foi capciosa ao compor a planilha com percentuais inexistentes, uma vez que a planilha deve ser composta com as alíquotas de acordo com a IN 05/2017, pois isso afeta diretamente a competitividade, ferindo o princípio da Isonomia, podendo inclusive causar prejuízo ao erário público, que responderá solidariamente

IV – DO PEDIDO

Posto isso, requer o conhecimento do presente recurso e que no mérito seja julgado procedente, com efeito para reconhecendo-se o equívoco da decisão, como de rigor, admita-se:

- 1- A INABILITAÇÃO da EXTREMO NORTE SERVIÇO DE LIMPEZA EIRELI;
- 2- Volta a fase de aceitação das Propostas, dando continuidade ao certame

Termos que
Pede o Deferimento

Manaus-Am, 04 de Setembro de 2019

Rosa Maria Pereira da rocha
Gerente de Contratos
Procuradora

Voltar